

CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2989	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.989

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.896 DE 16 DE JULHO DE 1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.896 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - O inciso II do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:
"II - de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de propriedade do aposentado ou pensionista."
- II - O inciso VI do § 3º do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:
"VI - Não tenha proventos ou pensão de valor superior a 10 (dez) salários mínimos no mês anterior ao do protocolo do requerimento."
- III - São isentos de taxas a União, os Estados, os Municípios e suas Autarquias, os Partidos Políticos e suas Fundações, os Templos de quaisquer Cultos, os Sindicatos de Trabalhadores, Associações de Trabalhadores, Associações de Moradores, Entidades Filantrópicas e Clubes de Serviços sem fins lucrativos, estas registradas no órgão central de Contabilidade do Município e o Centro de Convivência dos Aposentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2989	019



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

002

Lei Municipal N.º 2.989

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 2.609/91 e 2.872/93 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de novembro de 1993.


PAULO CÉSAR BALTHAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Nº 056/93
Autor: Prefeito Municipal
krs/.

